

**UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO**



**REGULAMENTO GERAL**

**COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS – CEUA**

**2010**

## TÍTULO I

### DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

**Art. 1º** - A COMISSÃO DE ÉTICA PARA O USO DE ANIMAIS – CEUA-UCB, órgão vinculado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE-UCB), tem a função primordial de propor normas, autorizar e acompanhar a utilização e criação de animais em atividades de pesquisa científica, ensino e extensão, no âmbito da Universidade.

**Parágrafo Único.** As atividades da CEUA-UCB serão realizadas em consonância com a legislação nacional, em especial com as disposições da Lei nº 11.794, de 8 de Outubro de 2008 e das resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA.

**Art. 2º** - Compete à CEUA-UCB, no âmbito da Universidade Castelo Branco:

**I** - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na legislação pertinente à utilização de animais para ensino, pesquisa e extensão, especialmente às resoluções do CONCEA;

**II** - examinar previamente os procedimentos de ensino, pesquisa e extensão a serem realizados na instituição, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

**III** - manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino, pesquisa e extensão realizados, ou em andamento, na instituição, enviando cópia ao CONCEA;

**IV** - manter cadastro dos pesquisadores que realizem procedimentos de ensino e pesquisa, enviando cópia ao CONCEA;

**V** - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outros;

**VI** - notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais na instituição.

**VII** - propor a adoção de normas e os procedimentos de utilização de animais na pesquisa, ensino e extensão

**VIII** - manter a guarda confidencial de todos os documentos protocolados e o arquivamento dos procedimentos de pesquisa, ensino ou extensão;

**IX** - acompanhar o desenvolvimento dos procedimentos de ensino, pesquisa e extensão previamente aprovados, comunicando em primeira instância à coordenação do Curso e posteriormente, caso necessário ao CEPE-UCB, quando constatadas desconformidades entre as práticas utilizadas e os protocolos aprovados;

**X** - promover a reflexão e a atualização das normas éticas, segundo a legislação nacional e nas demais leis vinculadas ao tema, para o manuseio de animais, orientando os pesquisadores sobre os procedimentos eticamente corretos de ensino, pesquisa e extensão;

**XI** - zelar pela correta aplicação deste Regulamento e demais dispositivos legais pertinentes ao uso de animais na Universidade;

**XII** - apreciar notificações de abusos que comprometam os princípios éticos nas atividades que envolvam animais no ensino, na pesquisa e na extensão e

que sejam credenciados pela Comissão, apurando os fatos e tomando as providências cabíveis;

**XIII** - incentivar a utilização de métodos alternativos como modelos matemáticos, simulações computadorizadas, sistemas biológicos *in vitro* ou outros métodos adequados;

**§ 1º** Os projetos deverão ser encaminhados à comissão por meio de formulário próprio, recebendo nesta data o número de protocolo. O exame dos procedimentos de pesquisa, ensino e extensão envolvendo animais, previsto no inciso II do *caput* deste artigo, será efetuado mediante emissão de parecer escrito e consubstanciado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, identificando com clareza os documentos estudados e a data de revisão, enquadrando-se os pareceres em uma das seguintes categorias, com base na legislação nacional e normas institucionais:

**I – Aprovado** quando a Comissão considera os procedimentos de ensino, pesquisa ou extensão adequados aos preceitos éticos, sem necessidade de esclarecimentos ou complementações;

**II - Com pendência** quando a Comissão, mesmo considerando os procedimentos de ensino, pesquisa ou extensão como adequados aos preceitos éticos, recomenda uma revisão específica ou solicita informação relevante, o que deverá ser atendido no prazo de até 60 (sessenta) dias pelo(s) pesquisador(es). Transcorrido o prazo, o processo será retirado e arquivado;

**III - Reprovado** quando a Comissão considera os procedimentos de ensino, pesquisa ou extensão inadequados aos preceitos éticos, julgando como inapropriada a execução do mesmo.

**§ 2º** Constatado qualquer procedimento em descumprimento às disposições da legislação pertinente na execução de atividade de ensino e pesquisa, a CEUA-UCB determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, a cargo da coordenação do Curso ou ao CEPE-UCB.

**§ 3º** Das decisões proferidas pela CEUA-UCB, cabe recurso sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

**§ 4º** Os membros da CEUA-UCB responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas em andamento.

**§ 5º** Os membros da CEUA-UCB estão obrigados a resguardar o segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

## **TÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** A CEUA-UCB será composta por 9 (membros):

**I** - 3 (três) médicos veterinários;

**II** - 2 (dois) biólogos;

**III** - 2 (dois) docentes e pesquisadores na área específica;

**IV** - 1 (um) representante de sociedade protetora de animais legalmente estabelecida no País;

**V** - 1 (um) representante do corpo discente indicado pela forma da lei, com mandato de 1 (um) ano, vedada a indicação de aluno reprovado no semestre letivo anterior e ou o impetrante de ação judicial contra a Universidade.

**§ 1º** A nomeação dos membros que integrarão a CEUA-UCB far-se-á por ato do Reitor da UCB;

**§ 2º** Após nomeação, cada membro da CEUA-UCB deverá indicar seu suplente, que o representará nas reuniões da comissão em caso de ausência;

**§ 3º** Além da composição efetiva, a CEUA-UCB contará com a participação de ao menos 3 (três) consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à Instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos e jurídicos para suas deliberações;

**§ 4º** O mandato dos membros da CEUA-UCB será de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

**§ 5º** A CEUA-UCB somente poderá deliberar quando presente a maioria de seus membros;

**§ 6º** As deliberações da CEUA-UCB serão feitas por maioria simples de votos entre os membros presentes à reunião. No caso de empate, o coordenador do CEUA-UCB decidirá o pleito.

## **TÍTULO III**

### **Da ORGANIZAÇÃO INTERNA**

**Art. 4º** - A CEUA-UCB terá um coordenador, um vice-coordenador e um secretário, eleitos entre seus membros efetivos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**§ 1º.** São atribuições do(a) coordenador(a):

**I** - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, coordenando os trabalhos;

**II** - indicar o(a) Vice-Coordenador(a), submetendo a escolha ao referendo dos membros efetivos;

- III - assinar todos os documentos oficiais emitidos pela CEUA-UCB;
- IV - designar os relatores dos projetos de pesquisa recebidos;
- V - indicar membros para funções ou tarefas específicas;
- VI - submeter à apreciação dos membros efetivos as propostas de nomeação de membro *ad hoc*, de admissão ou desligamento de membros;
- VII - representar a CEUA-UCB ou indicar representantes;
- VIII - exercer o voto de desempate;
- IX - supervisionar os atos, notas oficiais, convites, atas e convocações.

**§ 2º** São atribuições do(a) Vice-coordenador(a):

- I - substituir o(a) Coordenador (a) quando necessário;
- II - auxiliar o(a) Coordenador(a) em suas tarefas;
- III - desempenhar tarefas que lhe sejam confiadas pelo(a) Coordenador(a);
- IV - supervisionar, com o(a) Coordenador(a), a redação de toda a correspondência.

**§ 3º** São atribuições do(a) Secretário(a):

- I - providenciar os serviços administrativos da CEUA-UCB;
- II - secretariar as reuniões da CEUA-UCB;
- III - redigir atas de reunião em livro próprio;
- IV - supervisionar todo o material a ser despachado pela Coordenação;
- V - divulgar os atos, notas oficiais, convites, atas e convocações;
- VI - arquivar e manter, na sede da Comissão, os documentos confidenciais.

**§ 4º** São atribuições dos membros efetivos:

- I - analisar e relatar, no prazo de até 30 (trinta) dias, os projetos que forem encaminhados pelo coordenador;
- II - verificar no protocolo de pesquisa sua consonância com a legislação vigente no tema, a garantia de cumprimento dos procedimentos estabelecidos, a documentação e o registro dos dados relativos ao projeto em análise;
- III - relatar projetos de pesquisa, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- IV - manter sob caráter confidencial as informações recebidas;
- V - não permitir qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos e nem pelos interessados no projeto;
- VI - isentar-se de qualquer outro tipo de vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades;
- VII - isentar-se da tomada de decisão, quando diretamente envolvidos em um projeto em exame ou quando submetido a conflitos de interesses;
- VIII - comparecer, no mínimo a 70% (setenta por cento) das reuniões ordinárias, sob pena de ser desligado da CEUA-UCB.

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 5º.** A CEUA-UCB será sediada no *campus* Penha da UCB, salvo determinação diversa do Reitor da UCB.

**Art. 6º.** A CEUA-UCB reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês durante o período acadêmico, por convocação de seu Coordenador e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Coordenador ou de um terço de seus membros.

**Art. 7º.** As reuniões da CEUA-UCB serão restritas a seus membros, salvo quando, por deliberação específica for autorizada a presença de terceiros, vedada a participação das pessoas diretamente envolvidas nos Projetos em avaliação, a não ser quando convocada especialmente para prestar esclarecimentos sobre tais projetos.

**Art. 8º.** Casos e situações omissos no presente Regulamento serão resolvidos por meio de convocação extraordinária de seus membros que deverão deliberar sobre a questão por maioria simples.

**Art. 9º.** As propostas de alteração do presente Regulamento deverão ser encaminhadas à Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que decidirá após parecer do Coordenador da CEUA-UCB.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 junho de 2010.

Paulo Alcantara Gomes

Reitor